



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

DECRETO N° 096/2021

29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Guarinos-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 03/ 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria n° 425/ 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos-GO, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h, sábado a as 12h devendo permanecer fechado aos domingos.

§ 1° - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, continuam suspensas as seguintes atividades:

I - Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

III - Espaços de eventos/lazer;

IV - Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive reuniões e casas de shows/programas adultos e boates.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Artigo 2º - A rede de ensino poderá realizar suas atividades administrativas na instituição, todavia, as atividades pedagógicas ou regentes deverão ser realizadas em *home office*, por instrumentos *on-line*.

Parágrafo Único - Os Kits alimentares escolar deverão ser entregues por turma, sem aglomeração e por servidores administrativos.

Artigo 3º - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, com pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID -19.

Artigo 4º - Os bares, jantinhas/espetinhos, pizzaria, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, pamonharias, restaurantes ou congêneres nos quais haja consumo de alimentos, poderão funcionar de segunda-feira a sábado até 23h30min, com no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, sendo que após esse horário e aos domingos poderão funcionar somente mediante delivery/drive thru, obedecendo os protocolos de biossegurança da Nota Técnica da Secretaria de Saúde, sendo que após esse horário poderão funcionar mediante drive thru, e ainda:

a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos.

Artigo 5º - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

a) Às 20h de segunda-feira a sexta-feira;

b) Às 18 h sábados e feriados;

b) Aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h;

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção, sendo permitido a entrada de apenas uma pessoa por família:

- Supermercados com até 100 m2 deverá ter no máximo 03 pessoas;



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

- Supermercados com até 200 m² deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m² deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m² deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m² deverá ter no máximo 10 pessoas.

Artigo 6º - A feira aos domingos e do produtor, realizada as quarta-feira, poderão funcionar normalmente.

Artigo 7º - As academias poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 06h às 22 h e aos sábados das 06h às 12h, com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, obedecendo a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos e uso de máscara.

§1º Fica vedado atividades em grupo, atividades com crianças e atividades em piscina, inclusive hidroginástica.

Artigo 8º - Os templos religiosos de qualquer natureza poderão exercer as atividades religiosas, devendo, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas e também observar o seguinte em caso de reuniões nos templos:

I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros, devendo realizar o isolamento dos assentos que não poderão ser utilizados;

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- Impedir contato físico entre as pessoas;

V - Suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

VI - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e,

VIII - Realizar celebrações religiosas observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Artigo 9º - Fica permitido atividades esportivas em campo e quadras esportivas, desde que os portões estejam fechados para o acesso do público e que obedeça a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.

Artigo 10º - As barbearias, salão de beleza, clínica de estética e espaço de bronzamento deverão atender com hora marcada, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de segunda-feira a sábado, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel.

Artigo 11º - Fica proibido aglomeração de pessoas nas praças da cidade e povoados, bem como nas cachoeiras localizadas na zona rural do município de Guarinos-GO.

Parágrafo único. Fica proibido caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

Artigo 12º - Serviços funerários e funerais nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos, devendo a cerimônia de sepultamento ser restrita a familiares próximos, evitando a aglomeração e respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas.

Parágrafo único. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que o local permita manter o distanciamento de 2 metros entre os presentes, com duração máxima de 04 horas.

Artigo 13º - O transporte de funcionários de empresas deverá ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção, álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

§1º O transporte escolar deverá ser suspenso, inclusive o transporte universitário.

Artigo 14º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa nos termos da Lei Estadual nº 16.140/07;
- III - Interdição de estabelecimento;
- IV - Cancelamento do alvará sanitário.

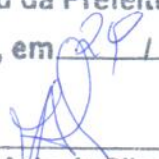
§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Artigo 15º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico, no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2021.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em 29/04/2021</p> <p></p> <p>José Antônio da Silva Prefeito Municipal</p>
--